

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Grupo Alberto Oculista com sede em Rua dos Ferreiros 191, Edifício A, Largo Severino Ferraz, 9000-082 Funchal, NIPC 511041225, aqui representado por José Alberto Fernandes Caíres na qualidade de Administrador, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e APPLA – Associação dos Pilotos Portugueses de Linha Aérea, com sede na rua Frei Tomé de Jesus nº 8, 1749-057 Lisboa, pessoa coletiva nº 500 787 620, representada neste ato por, João Carlos Alberto dos Santos, na qualidade de Vice Presidente, com poderes para obrigar este outorgante, doravante Segundo Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação (“Protocolo”), o qual visa a disponibilização e a prestação de serviços do Primeiro Outorgante em condições preferenciais aos Destinatários do Protocolo, identificados na Cláusula Primeira regendo-se pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(DESTINATÁRIOS DO PROTOCOLO)

São destinatários do presente Protocolo todos os colaboradores e associados do Segunda Outorgante, assim como os seus cônjuges e descendentes diretos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(ACESSO ÀS CONDIÇÕES PREFERENCIAIS OFERECIDAS PELO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Beneficiam das condições preferenciais constantes do presente Protocolo os destinatários referidos na cláusula anterior.
2. Sempre que pretendam beneficiar das condições preferenciais, previstas no presente Protocolo, os colaboradores do Segundo Outorgante, os respetivos cônjuges e os seus descendentes diretos deverão apresentar o respetivo cartão de colaborador ou qualquer outro documento identificativo que permita reconhecer a qualidade de colaborador\associado, do respetivo cônjuge ou de descendente direto do colaborador\associado.
3. Perdem o direito a beneficiar das condições preferenciais estabelecidas neste Protocolo os colaboradores\associados do Segundo Outorgante cujo vínculo jurídico-laboral cesse por qualquer motivo.
4. Nos casos previstos no número anterior, a perda do direito a beneficiar de condições especiais ocorre imediatamente após a cessação do vínculo jurídico-laboral e abrange também os respetivos cônjuges e os descendentes diretos

CLÁUSULA TERCEIRA

(CONDIÇÕES ESPECIAIS OFERECIDAS PELO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar aos destinatários do presente Protocolo um conjunto de descontos na aquisição de bens ou serviços fornecidos pelo Primeiro Outorgante, de acordo com a tabela anexa.
2. Os descontos disponibilizados pelo Primeiro Outorgante não contemplam os produtos que se encontrem ao abrigo de campanhas promocionais em vigor, tais como a campanha "2 óculos de marca a 99€".

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Constitui obrigação do Primeiro Outorgante respeitar os termos do presente Protocolo e informar, com a maior brevidade possível, a Segunda Outorgante e/ou os seus colaboradores de qualquer alteração dos referidos termos.
2. Constitui, igualmente, obrigação do Primeiro Outorgante cumprir com a legislação relativa à proteção dos dados dos colaboradores da Segunda Outorgante, designadamente a constante do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. A Segunda Outorgante encarregar-se-á de distribuir/divulgar/disponibilizar, junto dos seus colaboradores, todas as informações e atualizações enviadas pelo Primeiro Outorgante, designadamente novos produtos que o Primeiro Outorgante venha a disponibilizar e colaborar em iniciativas consideradas de interesse comum, nomeadamente ações de divulgação dos produtos e serviços objeto deste Protocolo, nomeadamente o anúncio da celebração deste.
2. A Segunda Outorgante autoriza o Primeiro Outorgante a divulgar as presentes condições especiais junto dos seus colaboradores, sendo as formas de divulgação acordadas entre ambos, consoante as necessidades das partes.
3. A Segunda Outorgante desenvolverá esforços no sentido de motivar os seus colaboradores para a participação ativa nas atividades/campanhas dos serviços/produtos comercializados/produzidos pelo Primeiro Outorgante.
4. O Primeiro Outorgante compromete-se a assegurar um atendimento personalizado a todos os beneficiários deste Protocolo e a fazer o adequado acompanhamento de acordo com as normas e os costumes da arte.

CLÁUSULA SEXTA

(COLABORAÇÃO)

1. Pelo presente Protocolo os outorgantes comprometem-se a colaborar no sentido de fomentar as potencialidades de ambas as instituições, com vista a desenvolver uma cooperação institucional que explore e promova sinergias, contribuindo para a partilha do conhecimento e para o desenvolvimento de ambas.
2. A Segunda Outorgante deverá promover a presença do Primeiro Outorgante nas suas instalações, enquanto seu parceiro no serviço de cuidados visuais, fazendo uma referência aos serviços e produtos disponibilizados pelo Primeiro Outorgante, e informando sobre as vantagens e condições preferenciais oferecidas aos seus colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. O presente Protocolo poderá ser modificado, a todo o tempo, por acordo escrito entre as partes.
2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta dos Primeiro e Segundo Outorgante.

CLÁUSULA NONA

(PRAZO DE VIGÊNCIA)

1. O presente protocolo é celebrado tendo o seu vencimento a 31 de Dezembro de 2019 e será tacitamente renovado por períodos sucessivos de outros 24 meses, se nenhuma das partes o denunciar por escrito até 60 dias (sessenta dias) antes do seu vencimento, através de carta registada.

Funchal, 12 de Agosto de 2019

PRIMEIRO OUTORGANTE



SEGUNDO OUTORGANTE



ANEXO I

Tabela de descontos/Vantagens

Descontos e vantagens nas lojas do Grupo Alberto Oculista:

- ✓ Lentes de contacto – 25%;
- ✓ Lentes oftálmicas – 25%;
- ✓ Serviços Audiologia – 15%;
- ✓ Produtos de manutenção lentes de contacto – 25%;
- ✓ Armações – 25% de desconto em todas as armações, exceto Cartier;
- ✓ Óculos de sol – 25% de desconto em todas as peças, exceto Cartier;
- ✓ 120€ de desconto na compra de armações + Lentes com anti-reflexo;
- ✓ Consultas grátis de Optometria/contactologia.
- ✓ *Facilidades de pagamento até 12x S/juros (*sujeito a aprovação);
- ✓ Realização de rastreios visuais;
- ✓ Oferta de Vouchers;
- ✓ Envio de Newsletters.

Estes descontos não são cumulativos com qualquer outra promoção ou campanha em vigor.